

LEI MUNICIPAL Nº 962 DE 05 DE MAIO DE 1.997.

“Prorroga o prazo de benefício fiscal.”

JOSÉ CARLOS DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º -Fica prorrogado por 30 (trinta) dias o prazo dos benefícios fiscais, na forma da Lei 944, de 14 de janeiro de 1997, e alterações posteriores.

Parágrafo Único – Os parcelamentos autorizados e realizados a partir de 30 de abril de 1997, terão seus vencimentos prorrogados com o mesmo prazo.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 05 de maio de 1.997 – 32º ano de Emancipação Política –  
Administrativa do Município.

JOSÉ CARLOS DE ARRUDA  
Prefeito Municipal

ONEI DE FIGUEIREDO  
Secretário Jurídico e Financeiro

DESIDÉRIO DE JESUS GUERRA ANDRÉ  
Secretário Municipal da Administração